

Mensuração a Valor Justo e seu Impacto Sobre os Honorários de Auditoria: Evidências no Mercado Brasileiro

Resumo: Identificou-se uma lacuna na literatura nacional referente ao entendimento dos honorários do auditor independente em ambiente de mensuração a valor justo de ativos e passivos. Esta pesquisa busca suprir essa lacuna, ao investigar o impacto do uso da mensuração a valor justo sobre os honorários de auditoria, com base nas hipóteses de que quanto maior for a proporção de ativos e passivos avaliados a valor justo maiores serão os honorários de auditoria e que os valores pagos relativos aos serviços de auditoria aumentaram no período pós-adoção do CPC 46. Para tanto, são analisadas informações de empresas listadas na B3 referentes ao período de 2010 a 2016. As evidências indicam que a complexidade e subjetividade do valor justo é reconhecida pelas empresas de auditoria com a majoração de seus honorários, ou seja, as firmas de auditoria reconhecem que a mensuração a valor justo implica em mais esforços e que os riscos de auditoria associados se elevam, levando às firmas a cobrança de um prêmio de risco pela prestação do serviço. De forma contrária, não foi possível confirmar que os honorários dos auditores aumentaram após a adoção do CPC 46, presumindo-se que não haja diferenças entre os honorários nos períodos pré e pós adoção ao CPC 46, possivelmente porque o maior impacto tenha ocorrido no ano de 2010 quando houve a adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil.

Palavras-chave: mensuração a valor justo; honorários de auditoria; custos de monitoramento.

Linha temática: Auditoria Contábil (interna e independente)



1 Introdução

Embora muito presente na atualidade, em parte devido a entrada em vigor da *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 13 e o seu correspondente aqui no Brasil, o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 46, a partir de 1º de janeiro de 2013, a discussão sobre a base de mensuração para ativos e passivos, se valor justo ou custo histórico, sempre esteve presente no âmbito acadêmico e profissional da contabilidade, tal como apresentado em Georgiou e Jack (2011) e Herrmann, Saudagaran e Thomas (2005). A utilização do custo histórico, de acordo com Georgiou e Jack (2011), gozava de legitimidade plena no período entre as décadas de 1940 e 1970, sendo que antes e depois estiveram presentes outras formas de mensuração, incluindo medidas de mercado. Já Herrmann et al. (2005) fornecem uma perspectiva histórica sobre a contabilidade norte-americana e indicam que, antes da década de 1940, o custo histórico não era exclusivamente utilizado na avaliação de propriedades, plantas e equipamentos, sugerindo assim a existência de outras métricas de mensuração.

O processo de harmonização contábil torna os contadores dependentes do conceito de comparabilidade para que haja uma convergência completa. Autores como Barlev e Haddad (2007) afirmam que o requisito para a convergência completa e que permita comparabilidade seria o uso de denominador comum para medir, registrar e relatar as transações comerciais, ativos, passivos e patrimônio líquido. Os autores defendem que o uso do valor justo fornece o denominador comum necessário para que harmonização contábil seja viável, inclusive atendendo ao conceito de comparabilidade.

No entanto, o uso do valor justo como base de mensuração, embora tenha defensores (Adela, 2009; Altamuro & Zhang, 2013; Enoayuk, 2014), também introduz subjetividade no ambiente contábil, pois passa a exigir maior julgamento por parte dos preparadores das demonstrações contábeis. Surge, com isso, questões relacionadas à auditoria independente. Cannon e Bedard (2017), por exemplo, ressaltam que a preocupação com a auditoria das medidas de valor justo intensificou-se nas últimas décadas, dado que tais medidas possuem elevada incerteza de estimativa, muita subjetividade, suposições complexas e técnicas de avaliações múltiplas, as quais estão associadas a análises de risco inerentes mais elevadas.

Assim sendo, em um ambiente de maior subjetividade e consequentemente maior risco de incerteza, surgem custos associados como os honorários de auditoria. Evidências desse aumento nos custos são obtidas em Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016), os quais verificam que ativos de alto valor de incerteza estão positivamente associados aos honorários dos auditores, sugerindo que estimativas mais complexas exigem maior esforço do prestador de serviços.

Considerando que a discussão acerca do valor justo está associada a uma subjetividade que o conceito carrega consigo e sabendo-se que essa também se associa a complexidade e ao aumento das incertezas, ou seja, aumento dos riscos, torna-se oportuno discutir os honorários de auditoria em ambientes de valor justo. Tendo em vista que tal investigação não foi realizada no mercado brasileiro, esta pesquisa dispõe-se a fazê-lo. Com isso, o objetivo é verificar o impacto do uso da mensuração a valor justo sobre os honorários de auditoria, diferenciando-se período pré e pós adoção do CPC 46.

A justificativa para se dedicar a pesquisa sobre a mensuração a valor justo e seu potencial impacto sobre os honorários de auditoria está vinculada a discussão de outros autores, tais como Cannon e Bedard (2017) e Sapkauskiene e Orlovskij (2017), que indicam haver problemas com a confiabilidade das informações a valor justo especialmente por conta da discricionariedade envolvida e isso pode aumentar a complexidade da auditoria, impactando nos custos do serviço oferecido.

Esta pesquisa está alinhada ao interesse do *International Accounting Standards Board* (IASB) em revisar a IFRS 13 e obter evidências empíricas acerca dos impactos da adoção da referida norma em todos os ambientes. Além disso, o relatório emitido pelo *Public Company*



Accounting Oversight Board (PCAOB), em novembro de 2017, reforça a necessidade de pesquisas sobre a relação do valor justo e a auditoria, dado que nele é identificado três áreas de deficiência de auditoria em 2016, sendo a auditoria de estimativas contábeis, incluindo medidas de valor justo, uma delas.

Espera-se com esta pesquisa contribuir com os normatizadores, possibilitando identificar custos associados ao uso do valor justo, para que se possa ser avaliada a relação custo *versus* benefícios do processo. Cabe ressaltar que apenas um dos potenciais custos associados é abordado nesta pesquisa. Com isso, a mesma se insere numa perspectiva de ampliação da literatura acerca da mensuração a valor justo e honorários de auditoria, em especial no mercado brasileiro, sem a restrição à setor específico, o qual ainda possui escassez de evidências. Também é esperado que empresas de auditoria, auditores e clientes de auditoria possam utilizar-se de os resultados desta pesquisa para melhor compreender o processo de precificação de honorários.

A pesquisa está assim estruturada, além desta introdução, na seção dois é apresentado o referencial teórico, na sequência é descrito o método da pesquisa. Na seção quatro, está a análise e discussão dos resultados. E na última seção as considerações finais.

2 Referencial teórico

Nesta seção é discutida a utilização do valor justo como base de mensuração, considerando os argumentos favoráveis e contrários, bem como a discussão sobre a auditoria em ambientes de incerteza. Por fim, são desenvolvidas as hipóteses de pesquisa com base em estudos anteriores.

2.1 A utilização do valor justo como base de mensuração

A base de mensuração que é utilizada pela contabilidade é relevante porque se vive em um mundo imperfeito, onde os mercados não são totalmente líquidos e os gestores das empresas possuem informações privadas que não são facilmente divulgadas para aqueles que se encontram fora da empresa, bem como os incentivos para a divulgação podem ser distorcidos (Sapra, 2010).

Singh e Doliya (2015) afirmam que a atividade de mensuração está dividida em duas fases, sendo a primeira a identificação de uma base de avaliação em relação a qual a mensuração deve ser feita e a segunda o cálculo propriamente dito do valor do ativo ou passivo na base de avaliação selecionada.

Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo e nas divulgações correspondentes, a IFRS 13 (CPC 46) estabeleceu uma hierarquia de valor justo, que classifica em três níveis as informações (insumos) utilizadas na aplicação da mensuração do valor justo. A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos na data da mensuração (hierarquia nível 1) (Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC] 46, 2012).

Na prioridade intermediária estão as informações (insumos) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1, como por exemplo preços cotados para ativos ou passivos similares em mercados ativos ou preços cotados para ativos ou passivos idênticos ou similares em mercados que não sejam ativos (hierarquia nível 2). Por fim, a mais baixa prioridade refere-se às informações (insumos) obtidas a partir de dados não observáveis para o ativo ou passivo; baseadas em premissas próprias da entidade sobre o mercado (hierarquia nível 3) (CPC 46, 2012).

As estimativas de valor justo relatadas nas demonstrações financeiras diferem em subjetividade conforme as premissas com que são mensuradas de acordo com Clor-Proell, Proell e Warfield (2014) e, assim sendo, as divulgações suplementares obrigatórias destinamse a permitir que os usuários avaliem a natureza dos insumos utilizados para desenvolver as medidas de valor justo, incluindo sua confiabilidade relativa.



A mensuração a valor justo provoca discussões principalmente quando se trata de ativos que não possuem mercados líquidos, conforme salientado por Carpentier, Labelle, Laurent e Suret (2008), sendo que tais situações são repletas de particularidades e, para amenizar os problemas, sugere-se o uso de especialistas externos no processo de avaliação e o desenvolvimento de padrões ou diretrizes de avaliações.

A indicação de padrões ou diretrizes de avaliação foi feita pela IFRS 13 (CPC 46) sem, contudo, eliminar a parcela de subjetividade inerente aos processos de julgamentos. Já a avaliação por especialistas externos é facultativa segundo a norma, deixando a cargo da gestão da entidade a decisão de utilizá-la ou não.

Todavia, a avaliação por especialistas externos não assegura que haja eliminação da subjetividade do julgamento do indivíduo. O experimento, com especialistas em avaliação, realizado por Carpentier et al. (2008), demonstrou isso. Os resultados indicam que mesmo sob as mesmas hipóteses, especialistas qualificados usam diferentes métodos de avaliação, sendo significativas as variações encontradas na mensuração a valor justo para o mesmo investimento.

Carpentier et al. (2008) é apenas um dos exemplos de autores que criticam o uso do valor justo como base de mensuração devido a sua subjetividade. As críticas ao uso do valor justo, contudo, não se resumem a sua subjetividade. Bignon, Biondi e Ragot (2009) afirmam que valor justo reforça critérios financeiros em detrimento dos outros critérios de avaliação das equipes de gestão. Corroborando com eles está Abdel-Khalik (2010) que afirma que o uso exclusivo dessa medida pode não ajudar os investidores na avaliação dos administradores.

Outra crítica ao uso do valor justo refere-se ao aumento na volatilidade. Segundo Bignon et al. (2009), o excesso de volatilidade nos mercados financeiros adiciona um risco supérfluo e tende a reduzir a capacidade de investimento das empresas. A referida volatilidade foi confirmada por Couch, Thibodeau e Wu (2017) e atribuída ao fato de as empresas estarem avaliando ativos a valor justo sem reportar passivos a valor justo.

Para Mingzhe e Huifeng (2010), existem dois defeitos inerentes a contabilidade de valor justo. Primeiro, em determinadas circunstâncias, o valor justo não existe e, segundo a contabilidade de valor justo pode ser uma fabricante de bolhas. Esses dois defeitos trariam riscos para os investidores nos mercados de capitais e causariam crise financeira. No entanto, a ideia de crise financeira provocada pelo uso do valor justo já foi refutada por outros autores tais como Amel-Zadeh e Meeks (2017), Liao (2014) e Barreto Murcia e Lima (2012).

É importante considerar as críticas ao valor justo, mas, contudo, a sua utilização, além de normatizada, vem sendo defendida por teóricos e empíricos de vários mercados. Reis e Stocken (2007), por exemplo, obtém evidências de que a informatividade do relatório contábil é superior quando se utiliza o valor justo em comparação com o uso do custo histórico, dado que o primeiro revela completamente o nível de inventário da empresa.

Já Fiechter e Farkas (2017), demonstram que são as diferenças institucionais entre países que afetam a capacidade de os investidores em processar e compreender as informações de valor justo em suas avaliações, refutando, assim, a ideia de que os descontos de avaliação em certos ativos de valor justo decorriam de erros de medição ou viés.

O benefício da utilização do valor justo como base de mensuração das operações de uma empresa, segundo Sapra (2010), seria a capacidade de melhor informar os usuários externos sobre os riscos subjacentes ao negócio, apurando assim a avaliação sobre as decisões de investimento.

Apoiando o uso do valor justo e contrariando evidências anteriores, Demerjian, Donovan e Larson (2015), obtém resultados indicativos de que a contabilização do valor justo não é uniformemente prejudicial para a contratação da dívida, sendo os ajustes inclusive incluídos quando são mais prováveis para melhorar a medida do desempenho. Outro motivo para o uso da mensuração a valor justo seria que contabilidade com esta base está mais



relacionada às necessidades de uma economia globalizada e baseada na informação, aumentando assim sua importância e o uso no futuro (Marra, 2016; Munteanu & Zuca, 2015).

Em posição de neutralidade, há autores que advogam em prol de ambas as bases de mensuração, ou seja, tanto valor justo quanto custo histórico, considerando para qual finalidade a informação será utilizada. Botosan e Huffman (2015) afirmam que as necessidades de informações dos investidores e a mensuração dos ativos que os investidores acham úteis variam conforme os ativos devem realizar valor para a empresa. Os autores concluem que para os ativos cotados em bolsa os investidores precisam determinar o valor esperado para ser realizado em troca e, assim sendo, o valor justo representa a melhor informação. Já para os ativos em uso, o custo histórico geralmente fornece aos investidores informações úteis para a decisão com fins de previsão, enquanto o valor justo não.

Na mesma vertente de utilidade a ambas as medidas, Liao (2014) investiga a relevância relativa e incremental dos ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo e custo histórico. Os resultados indicam que a relevância das medidas de valor justo não é superior às de custo histórico e que ambas exercem poder incremental, uma em relação a outra. A única situação em que as medidas de valor justo são relativamente mais relevantes que as de custo histórico está concentrada no período de crise financeira.

Na tabela 1 pode-se observar um resumo dos argumentos desfavoráveis e favoráveis ao uso do valor justo como base de mensuração.

Tabela 1: Síntese dos argumentos desfavoráveis e favoráveis ao uso do valor justo como base de mensuração

Posição	Autor(es)	Argumento		
	Carpentier et al.	Subjetividade: inconsistência de valores obtidos sob as mesmas		
	(2008)	premissas.		
	Bignon et al. (2009)	Dificulta a avaliação das equipes de gestão. Aumenta a volatilidade		
		dos mercados financeiros.		
Desfavorável	Abdel-Khalik (2010)	Dificulta a avaliação dos administradores.		
	Couch et al. (2017)	Aumento da volatilidade devido a avaliação dos ativos a valor justo sem reportar passivos a valor justo.		
	Mingzhe e Huifeng (2010)	Inexistência, em determinadas circunstâncias, do valor justo. A contabilidade de valor justo pode ser uma fabricante de bolhas.		
	Reis e Stocken	A informatividade do relatório contábil é superior quando se utiliza		
	(2007)	o valor justo em comparação com o uso do custo histórico.		
	Fiechter e Farkas	Os investidores são capazes compreender as informações a valor		
	(2017)	justo.		
Favorável	Sapra (2010)	A informação a valor justo informa melhor os usuários externos sobre os riscos subjacentes ao negócio.		
	Demerjian et al. (2015)	Demonstram que o uso do valor justo não é prejudicial para a contratação da dívida.		
	Marra (2016) e	Ambos defendem que a contabilidade a valor justo é mais adequada		
	Munteanu e Zuca	em uma economia globalizada e baseada em informação.		
	(2015)			
Neutralidade	Botosan e Huffman	Para os autores tanto valor justo quanto custo histórico são úteis,		
	(2015)	dependendo do item avaliado.		
1 Catt andade	Liao (2014)	Identifica que tanto valor justo quanto o custo histórico possui		
		relevância incremental um em relação a outros.		

Fonte: Elaborado pelos autores

Percebe-se que as opiniões divergem sobre o uso do valor justo, sendo constatado argumentos favoráveis e contrários, bem como as evidências empíricas mistas. Assim sendo, o assunto deve permanecer no ambiente de pesquisa contábil, nas mais diversas vertentes, inclusive em relação aos custos e benefícios de seu uso.

2.2 Discussão sobre os honorários de auditoria em ambiente de incerteza

Segundo Erickson, Goldman e Stekelberg (2016), em uma extensa pesquisa prévia sobre os determinantes dos preços de auditoria, concluiu-se que os auditores compensam o aumento



do esforço de auditoria (complexidade) e do risco de auditoria negociando honorários maiores. Os autores citam os estudos de Simunic (1980), Beaulieu (2001), Bell, Landsman e Shackelford (2001) e Bedard e Johnstone (2004) como sendo evidências desse fato.

O *Public Company Accounting Oversight Board* em 2010 definiu que o risco de auditoria das demonstrações financeiras "refere-se ao fato de o auditor expressar uma opinião de auditoria inapropriada quando as demonstrações financeiras estão significativamente distorcidas" (Public Company Accounting Oversight Board [PCAOB], 2010, p.157).

O risco de auditoria, de acordo com Huang, Lin e Raghunandan (2016), é uma função do risco de distorção material e do risco de detecção, sendo que o risco de distorção material é definido como sendo o produto do risco inerente e do risco de controle e, assim, o risco de auditoria total poderia ser especificado em uma fórmula tal como: risco de auditoria = risco inerente * risco de controle * risco de detecção.

O risco inerente é a susceptibilidade de uma afirmação sofrer distorção, devido a erro ou fraude, que pode ser material, individual ou em combinação com outras distorções, antes da consideração de qualquer controle relacionado. O risco de controle é o risco de uma distorção, por erro ou fraude, que pode ocorrer em uma afirmação e que possa ser material, individualmente ou em combinação com outras distorções e não pode ser impedida ou detectada em tempo hábil pelo controle interno da empresa. O risco de detecção é o risco de os auditores não detectarem uma distorção que exista e que possa ser material (Huang *et al.*, 2016).

Segundo Cao, Li e Zhang (2015), a avalição do risco do negócio deve ser o primeiro passo para ser definido o esforço de auditoria, o risco do negócio é afetado pelo tamanho da firma, complexidade das atividades, risco de dívida, risco de controle interno, *status* de listagem e governança corporativa.

Segundo Jensen e Meckling (1976), o comportamento oportunístico do agente pode ser controlado por meio de monitoramento. Segundo os autores, esse monitoramento pode ser exercido gastando-se recursos para alterar a oportunidade que o agente tem de se favorecer de benefícios não pecuniários. Dentre os métodos desse monitoramento está a auditoria externa, sendo o honorário por ela pago considerado um custo de monitoramento. Cho e Wu (2014) obtém evidências empíricas ratificadoras da teoria de que os mecanismos de monitoramento externo desempenham um papel importante na mitigação dos conflitos de agência e que empresas com problemas de agência mais graves geralmente requerem mais mecanismos de monitoramento externo, tais como auditores de alta qualidade.

Em mercados emergentes, a concentração de propriedade cria o conflito de agência entre controladores e acionistas minoritários, que segundo Fan e Wong (2005), requerem mecanismos não convencionais de controle corporativo, tal como os auditores independentes. Os autores identificam que as grandes empresas de auditoria (BIG 5, à época) cobravam honorários maiores das empresas sujeitas ao conflito de agência criado pela concentração de propriedade, sugerindo assim que a auditoria desempenha um papel de governança corporativa, garantindo a qualidade das informações contábeis divulgadas publicamente. Pode-se, por consequência, admitir que os honorários da auditoria sejam incluídos nos custos de monitoramento.

O ingresso do valor justo como medida para a mensuração de ativos e passivos é a mudança nos padrões contábeis que introduz, na prestação dos serviços do auditor, maior esforço (complexidade), bem como adiciona risco ao serviço prestado, devido a possibilidade de falhas. Cannon e Bedard (2017) corroboram com essa visão quando afirmam que a incerteza da estimativa está associada a avaliações de risco mais elevadas, que são preditivas dos problemas de clientes.

Estudos demonstram que contas contábeis ou eventos específicos também podem influenciar o valor dos honorários, exemplos são encontrados em Cheng, Lu e Kuo (2016); Erickson *et al.* (2016); Ettredge, Xu e Yi, (2014); Lin e Yen (2016) e Kuo e Lee (2016).



Cheng et al. (2016) evidenciam que os honorários de auditoria estão associados positivamente com os custos de pesquisa e desenvolvimento que são capitalizados. Já Erickson et al. (2016) identificam que, em média, os auditores cobram honorários maiores para examinar posições fiscais incertas após a implementação de nova norma contábil, impulsionado por custos iniciais no ano da implantação.

Ainda na linha da complexidade e risco impactando na precificação dos honorários de auditoria, Lin e Yen (2016) encontram que os auditores com experiência em IFRS cobram prêmios de auditoria significativamente maiores nos anos iniciais de adoção de IFRS. Kuo e Lee (2016) identificam que a aproximação do lucro contábil com o lucro tributável reduz o custo de auditoria tendo em vista que simplificam os impostos e aumentam o monitoramento das autoridades fiscais, reduzindo assim o risco e a carga de trabalho da auditoria.

Ettredge et al. (2014) argumentam que os honorários de auditoria devem ser positivamente associados à extensão do valor justos dos ativos, pois estes são mais difíceis de auditar e, portanto, são mais onerosos. Segundo os autores, a mensuração a valor justo envolve incerteza de medição, discricionariedade de abordagens, premissas e estimativas. A cobrança de honorários maiores na presença de valor justo tem duas justificativas: i) proteção em relação ao aumento do esforço de auditoria; e ii) a auditoria de dados a valor justo requer maior tempo dedicado, ou até mesmo a contratação de profissionais especializados em avaliação.

Com resultados contrastantes, Goncharov, Riedl e Sellhorn (2014) obtém evidências empíricas de que as propriedades imobiliárias europeias, avaliadas a valor justo em comparação com as avaliadas ao custo histórico, estão associadas a menores honorários de auditoria. Os autores atribuem esses resultados ao fato de que propriedades avaliadas ao valor justo não sofrem teste de *impairment*, algo considerado na literatura como sendo de subjetividade elevada. Já ao analisar fundos de investimento, os autores descobrem que aqueles que utilizam insumos de nível 2 e 3 pagam maiores honorários de auditoria dos que têm insumos de nível 1.

Pode-se perceber que são mistas as evidências sobre o benefício e custos associados ao uso do valor justo, bem como em relação a precificação dos honorários de auditoria e, assim sendo, torna-se relevante o estudo da associação entre ambos, especialmente no mercado brasileiro. Na próxima subseção são delineadas as hipóteses de pesquisas a serem respondidas.

2.3 Desenvolvimento das hipóteses a partir de estudos anteriores.

A mensuração contábil a valor justo introduz critérios subjetivos nas estimativas, segundo Ramanna e Watts (2012). Esse incremento de critérios leva os auditores a aumentarem sua avaliação de risco e, consequentemente, seus esforços de auditoria são maiores. Ettredge et al. (2014) registram que as proporções de ativos de valor justo detidos pelos bancos estão positivamente associadas com os honorários, sendo uma associação maior quando são utilizados insumos de nível 3.

Yao, Percy e Hu (2015) obtém evidências empíricas de que a mensuração a valor justo aumenta os honorários de auditoria. Os autores investigam a associação entre a avaliação a valor justo das propriedades para investimento e ativos intangíveis e os honorários de auditoria, e comprovam a associação positiva. Porém, os autores salientam que uma forte estrutura de governança corporativa pode exercer um efeito moderador sobre os honorários.

A mensuração a valor justo provocou um incremento significativo nos horários de auditoria de acordo com o estudo de Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016). Segundo os autores, esse resultado é consistente com a sugestão de que estimativas mais complexas requerem um maior esforço de auditoria. A hipótese inicial indicava que um maior grau de subjetividade e incerteza de ativos a valor justo Nível 2 e Nível 3 estão associados com taxas de auditoria mais altas.

Considerando as evidências empíricas dos estudos anteriores e justificativas de que o valor justo adiciona subjetividade ao processo de mensuração, tornando-o mais difícil de auditar



e aumentando o nível de risco, a complexidade e demandando mais recursos nas atividades dos auditores, a H1 é formulada a seguir:

H1: Considerando-se todas as demais variáveis constantes, quanto maior for a proporção de ativos e passivos avaliados a valor justo maiores serão os honorários de auditoria.

Estudos anteriores indicam que a entrada em vigor de nova norma contábil pode ter impacto sobre os honorários de auditoria. Exemplo disso é verificado em Erickson et al. (2016). Os autores analisaram os impactos da adoção da *Financial Interpretation Number* 48 (FIN 48), e observaram que os auditores cobraram taxas maiores no período pós-FIN 48 em relação ao período pré-FIN 48.

Este achado está alinhado com o observado por Graham, Hanlon, Shevlin e Shroff (2014), em que os gestores estão menos dispostos a assumir posições fiscais agressivas em ambiente pós-FIN 48. Constatou-se que a visibilidade aumentada das posições fiscais incertas após a implementação do FIN 48 aumenta o risco de auditoria e a responsabilidade por falhas de auditoria relacionadas as demonstrações contábeis e como consequência, tem-se um incremento no valor dos serviços de auditoria.

Na mesma linha de investigação, a adoção das IFRS é outro fato observável que pode trazer impactar sobre os honorários da auditoria. Loukil (2016) argumenta que a entrada em vigor das IFRS aumenta o esforço da auditoria. O autor justifica que as demonstrações financeiras aumentaram em número de páginas, necessitam de mais diligências e mais contatos para garantir a coordenação entre auditores e empresa auditada. Corroborando com estes argumentos, Loukil (2016) obtém evidências de que a transição para as IFRS esteve associada a um aumento significativo nos valores dos honorários de auditoria, para as empresas francesas, em especial nos anos de 2004 e 2005, referências para a adoção.

Resultados harmônicos aos de Loukil (2016) foram obtidos por Lin e Yen (2016), os quais verificam que na China, os auditores especialistas em IFRS cobraram um prêmio por seu serviço de auditoria nos anos iniciais de adoção das IFRS. Goncharov et al. (2014), ao analisarem o impacto da adoção das IFRS em empresas europeias, também encontraram resultados que indicam que a adoção das IFRS contribuiu para o aumento dos honorários de auditoria.

Considerando as evidências e justificativas anteriormente expostas, e tendo em vista a entrada em vigor em 2013 do CPC 46 - correlato ao IFRS 13, torna-se oportuno investigar o impacto dessa mudança normativa sobre os honorários pagos pelos serviços de auditoria, no contexto das empresas brasileiras. Assim sendo, a segunda hipótese de pesquisa é a seguir definida:

H_2 : Considerando-se todas as demais variáveis constantes, os valores pagos relativos aos serviços de auditoria aumentaram no período pós-adoção do CPC 46.

3. Delineamento do Método da Pesquisa.

Para a consecução do objetivo da pesquisa foram analisadas as empresas ativas listadas na B3. A amostra é composta por 520 observações, referentes ao período de 2010 a 2016. As informações referentes aos honorários de auditoria, valor de outros serviços prestados pelas empresas de auditoria, troca da empresa de auditoria e se o prestador de serviços era uma empresa do grupo das quatros maiores firmas de auditoria (BIG4) foram coletadas manualmente a partir dos formulários de referência ano a ano.

O valor justo total (VJTOTAL) foi coletado diretamente nas notas explicativas e representa o valor total dos ativos e passivos reportados a valor justo, sendo o somatório dos três níveis hierárquicos. Como nem todas as empresas listadas divulgam nas notas explicativas a informação referente aos itens mensurados a valor justo, a amostra é não probabilística, composta apenas de empresas com informações disponíveis. As demais variáveis foram obtidas junto à Economática[®].



Para testar as hipóteses, foi utilizada a técnica de análise de dados de regressão linear múltipla. O interesse da pesquisa recai sobre os coeficientes de β_1 e β_2 . Espera-se que β_1 seja positivo e estatisticamente significativo, indicando que empresas que possuem mais ativos e passivos avaliados a valor justo tem maiores honorários de auditoria, confirmando assim a existência de maior complexidade e risco associados a mensuração a valor justo refletidos no valor cobrado pelos serviços. Em relação ao β_2 espera-se que o sinal seja positivo e estatisticamente significativo, indicando que após a adoção do CPC 46 houve um incremento nos honorários de auditoria. O primeiro modelo segue a especificação conforme abaixo:

LNHON_{i,t=}
$$\beta_0 + \beta_1 * VJ$$
TOTAL + $\beta_2 * POS_CPC46 + \beta_3 * TRCAUD + \beta_4 * VALSERV + \beta_5 * TAM + $\beta_6 * SETREG + \beta_7 * BIG4 + \beta_8 * LLAT + \epsilon$. Modelo 1$

Onde:

LNHON = LN do honorário pago pela empresa relativo aos serviços de auditoria;

VJTOTAL = Somatório dos três níveis hierárquicos do valor justo de ativos e passivos reportados em nota explicativa, padronizado.

PÓS_CPC46= variável dummy que assume o valor 1 para o período de 2013 a 2016 e 0 caso contrário.

TRCAUD = Variável dummy de troca de empresa de auditoria sendo 1 para o ano da troca e 0 caso contrário.

VALSERV = Valor de outros serviços simultâneos contratados junto às mesmas empresas de auditoria, dividido pelo valor dos honorários de auditoria;

TAM= Proxy para tamanho da empresa, representada pelo logaritmo natural do ativo total.

SETREG= variável *dummy* para subsetores fortemente regulados, assume valor 1 empresas que participam de setor regulado e 0 caso contrário. Os subsetores considerados fortemente regulados foram: energia elétrica, transportes rodoviários e aéreos, exploração de rodovias, conforme classificação da Economática.

BIG4= variável dummy assume valor 1 se a empresa de auditoria contratada for Big4 e 0 caso contrário.

LLAT = Valor do lucro líquido sobre o ativo total defasado.

A variável dependente (LNHON) é representada pelo logaritmo natural dos honorários pagos às empresas de auditoria seguindo as orientações de Ettredge et al. (2014); Yao et al. (2015); Loukil (2016) e Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016).

As variáveis de interesse são VJTOTAL referente a hipótese 1 e PÓS_CPC46 relativa a hipótese 2. VJTOTAL é representada pelo somatório dos três níveis hierárquicos dos ativos e passivos avaliados a valor justo reportados nas notas explicativas da empresa conforme procedimento adotado por Ettredge et al. (2014) e Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016). Como tratamento estatístico para mitigar problemas decorrentes da escala a variável foi padronizada. Já a variável PÓS_CPC46 é uma variável *dummy* que corresponde a 1 nos anos de 2013 a 2016, período posterior a adoção do CPC 46, conforme procedimento adotado por Goncharov et al. (2014) e Loukil (2016).

As demais variáveis incluídas no modelo são variáveis de controle e tem fundamentação em estudos anteriores, tal como em Al-Mutairi, Naser e Al-Enazi (2017) que documentam que os honorários são determinados pelo tamanho da empresa auditada, tipo de serviços profissionais prestados pelo auditor, afiliação da empresa de auditoria às quatro grandes empresas internacionais - BIG4. Goncharov et al. (2014) consideram variável de controle a existência de prejuízos e outros serviços contratados juntos as empresas de auditorias. Huang et al. (2016) utilizam a *dummy* para a troca da empresa de auditoria, setores regulados, percentual de outros serviços em relação ao valor dos honorários de auditoria e a auditoria por BIG4. Foster e Shastri (2016) utilizam a troca de empresa de auditoria e o valor de outros serviços contratados.

As variáveis de controle utilizadas, também são encontradas em estudos anteriores, na literatura nacional e foram estatisticamente significativas (Castro, Peleias & Silva, 2015; Brighenti, Degenhart & Cunha, 2016; Borges, Nardis & Silva 2017).

Tendo em vista que o valor justo possui três níveis hierárquicos de mensuração e que a cada um deles é atribuído complexidade diferente (Wang, 2012; Clor-Proell et al. 2014), inclusive a possibilidade de maior discricionariedade quando da mensuração no nível 3



(Ettredge et al., 2014; Goncharov et al., 2014; Alexeyeva & Mejia-Likosova, 2016), para identificar se há impacto nos honorários de auditoria em todos os níveis, como teste de robustez foi realizada uma segunda análise com base no modelo a seguir:

LNHON_{i,t=} $\beta_0 + \beta_1 * NÍVELI + \beta_2 * NIVELII + \beta_3 * NIVELIII + \beta_4 * TAM + \varepsilon$. Modelo 2 Onde:

LNHON = Logaritmo natural do honorário pago pela empresa i no tempo t relativos aos serviços de auditoria;

TAM= Proxy para tamanho da empresa, representada pelo logaritmo natural do ativo total.

NIVEL1= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com insumos do nível 1, padronizado.

NIVEL2= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com insumos do nível 2, padronizado.

NIVEL3= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com insumos do nível 3, padronizado.

A variável dependente e a variável de controle TAM possuem a mesma especificação anterior. Já as variáveis NIVELI, NIVELII e NIVELIII representam o montante de ativo e passivo mensurado a valor justo declarado em nota explicativa, em cada um dos níveis hierárquicos. Para manter consistência de tratamento as três variáveis, a exemplo da variável VJTOTAL, foram padronizadas. Como nem todas as empresas reportam informações sobre os três níveis hierárquicos a amostra sofre significativa redução, de 520 para 75 observações, tendo-se, por isso, optado pelo uso apenas do tamanho como variável de controle. Gujarati e Porter (2011) salientam que se for possível explicar parte substancial do comportamento da variável dependente com menos variáveis no modelo, pelo princípio da parcimônia, este procedimento pode ser adotado.

Toda pesquisa possui algum tipo de limitação. Nesta pesquisa, aponta-se como limitação a ausência e não uniformidade das informações disponíveis sobre os ativos e passivos mensurados a valor justo, que provocam redução da amostra, tendo em vista que observações precisam ser excluídas por falta de dados.

4. Análise e discussão dos resultados

Nesta seção são apresentados e discutidos os resultados da pesquisa. Inicialmente na tabela 2 são reportadas as estatísticas descritivas das variáveis métricas da pesquisa para o modelo 1. Como a variável VJTOTAL está padronizada para fins de mitigar o efeito escala, a média é zero e o desvio padrão 1, e que existem observações acima de três desvios padrão. Contudo, considerando Fávero, Belfiore, Silva e Chan (2009), as referidas observações não foram consideradas atípicas, tendo em vista que foram revisados os procedimentos de coleta de dados e as mesmas não são fruto de erros de medição, mas sim são uma característica da amostra estudada.

A variável VALSERV, que representa o valor de outros serviços contratados da mesma empresa de auditoria, merece atenção em relação a estatística descritiva. Primeiro, salienta-se o valor mínimo de 0 (zero), tendo em vista que em diversas observações a empresa não declarou em seu formulário de referência valor de outros serviços, sendo assim foi interpretado que os mesmos não foram contratados. No outro extremo, tem-se o valor máximo de 7,693 que significa que existem observações para as quais os outros serviços prestados estão mais de 7 vezes acima do valor da auditoria. Essa evidência pode, posteriormente, em outros estudos, ser analisada em relação ao quanto esses valores elevados de outros serviços podem afetar a independência da auditora em relação a auditada. A existência de empresas sem contratação de outros serviços faz com que a média seja inferior a dispersão dos dados medida pelo desvio padrão.



Tabela 2: Estatística descritiva das variáveis métricas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão
LNHON	520	9,32	16,27	13,330	1,160
VJTOTAL	520	-0,72	5,78	0,000	1,000
VALSERV	520	0	7,693	1,860	3,375
TAM	520	17,58	25,53	22,164	1,459
LLAT	520	-4,02	0,560	0,033	0,196
NÍVELI	75	-0,51	6,40	0,00	1,000
NIVELII	75	-0,40	7,37	0,00	1,000
NÍVELIII	75	-0,77	3,10	0,00	1,000
TAM	75	21,354	24,542	23,049	1,073

Fonte: Dados da pesquisa.

Na tabela 3 são reportadas as frequências das variáveis não métricas. Pode-se observar que 95,6% das observações da amostra foram auditadas por uma empresa BIG4, demonstrando a predominância destes prestadores de serviços, 22,3% das observações tiveram troca de empresa de auditoria no período analisado e 39% das observações referem-se a empresas de sub-setores da bolsa regulados por agências que possuem exigências específicas de relatórios.

Tabela 3: Frequência das variáveis não métricas

PÓS_CPC46	TRCAUD	STREG	BIG4
40,80%	77,70%	61%	4,40%
59,20%	22,30%	39%	95,6%

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados da análise de regressão múltipla estão reproduzidos na tabela 4. No painel A são reportadas as estatísticas das variáveis, no painel B são apresentadas as estatísticas do modelo. Nos painéis A e B, a primeira e segunda colunas referem-se à especificação do modelo 1 e a terceira e quarta colunas à especificação do modelo alternativo 2. Ambos os modelos tiveram os erros padrão corrigidos devido a constatação de heterocedasticidade e nenhum deles apresentou problemas de multicolinearidade evidenciado pela *Variance Inflation Factor* (VIF) máxima contida no painel B. Além disso, como a amostra é superior a 30 unidades de observação, seguindo-se as considerações de Fávero *et. al.* (2009) relaxou-se o pressuposto de normalidade dos resíduos.

O modelo 1, especificação principal, e o modelo 2, especificação alternativa, são estatisticamente significativos ao nível de 1%, atingindo poder explicativo de 48,01% e 47,70% respectivamente.

O coeficiente positivo e estatisticamente significativo ao nível de 10% de β_1 , inerente à variável VJTOTAL, confirma a hipótese 1 da pesquisa. O resultado indica, tendo em vista o uso de controle para demais fatores, que o uso do valor justo como base de mensuração adiciona complexidade ao processo de auditar, sendo percebido pelas empresas de auditoria refletidos em honorários maiores.

As evidências obtidas no mercado brasileiro estão alinhadas com as descobertas de Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016), que afirmam que as estimativas do valor justo requerem maior esforço; com Ettredge et al (2014), que argumentam que o valor justo adiciona risco ao serviço de auditoria e requer maior tempo dedicado e com Ramanna e Watts (2012), que justificam que o valor justo insere critérios subjetivos nas estimativas. Os resultados corroboram ainda com o estudo de Yao et al. (2015).



A hipótese 2 da pesquisa tem a expectativa de que os honorários de auditoria sofram um incremento após a adoção do CPC 46 no ano de 2013. Para fins de verificação da hipótese, a variável dummy PÓS_CPC46 foi adicionada ao modelo e esperava-se que a mesma fosse significativa e positiva. No entanto, a partir dos resultados, a hipótese 2 não pode ser confirmada, tendo em vista que o coeficiente não apresentou significância estatística. O resultado, no entanto, pode ser justificado tendo em vista que, embora o CPC 46 entre em vigor a partir de 2013, a presença da mensuração a valor justo no Brasil se faz presente desde a adoção das normas internacionais em 2010. Portanto, as empresas de auditoria já podem ter incluído em seus honorários a complexidade do valor justo naquela época, não sendo necessários novos ajustes de expectativas de complexidade quando da entrada em vigor desta norma específica.

Tabela 4: Resultados da regressão múltipla

Variável Dependente - LN honorários de auditoria

Painel A: Estatístic	cas das Variávei	s				
Modelo 1	Hipótese 1 e 2 Especificação principal		Modelo 2	Hipótese 1 Especificação alternativa		
Variáveis	Coef.	EPR	Variáveis	Coef.	EPR	
VJTOTAL	0,081*	0,426	NÍVEL I	0,161	0,116	
PÓS_CPC46	-0,063	0,076	NIVELII	0,272***	0,084	
TRCAUD	-0,204**	0,103	NÍVEL III	-0,053	0,104	
VALSERV	-0,003***	0,000	TAM	0,544***	0,108	
TAM	0,500***	0,028	CONST	1,260	2,446	
SETREG	-0,494***	0,084				
BIG4	0,639***	0,159				
LLAT	0,173	0,217				
CONST	1,910***	0,610				
Painel B: Estatístic	cas dos Modelos					
R ² Ajustado	48,01	1%	R ² Ajustado	47,70	47,70%	
Estatística F	82,5	52	Estatística F	27,0	27,06	
P-Valor F	0,00	00	P-valor F	0,00	0,000	
Nº Observações	520)	Nº Observações	75	75	
VIF máximo	1,39	9	VIF máximo	1,4	1,49	

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota: *, **, *** significativo a 10%, 5% e 1%. EPR: erro robusto padrão. LNHON = LN do honorário pago pela empresa relativo aos serviços de auditoria; VJTOTAL = Somatório dos três níveis hierárquicos do valor justo de ativos e passivos reportados em nota explicativa, padronizado. PÓS_CPC46= variável dummy que assume o valor 1 para o período de 2013 a 2016 e 0 caso contrário. TRCAUD = Variável dummy de troca de empresa de auditoria sendo 1 para o ano da troca e 0 caso contrário. VALSERV = Valor de outros serviços simultâneos contratados junto às mesmas empresas de auditoria, dividido pelo valor dos honorários de auditoria. TAM= Proxy para tamanho da empresa, representada pelo logaritmo natural do ativo total. SETREG= variável dummy para subsetores fortemente regulados, assume valor 1 empresas que participam de setor regulado e 0 caso contrário. Os subsetores considerados fortemente regulados foram: energia elétrica, transportes rodoviários e aéreos, exploração de rodovias, conforme classificação da Economática. BIG4= variável dummy assume valor 1 se a empresa de auditoria contratada for Big4 e 0 caso contrário. LLAT = Valor do lucro líquido sobre o ativo total defasado. NIVEL1= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com insumos do nível 1, padronizado. NIVEL2= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com insumos do nível 2, padronizado. NIVEL3= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com insumos do nível 3, padronizado.



Em relação as variáveis de controle, a *dummy* TRCAUD, indicativa da mudança na empresa prestadora de serviços, apresenta coeficiente negativo e significativo, indicando que uma troca de prestador pode conduzir a menores honorários de auditoria. O resultado é consistente com a existência de competição entre as empresas que oferecem serviços e, também, com a possibilidade de que executando a auditoria a prestadora pode eventualmente ser contratada para prestar outros serviços não associados a auditoria. Evidência semelhante é encontrada em Foster e Shastri (2016).

A variável VALSERV representa o valor percentual de outros serviços, exceto auditoria, em relação aos serviços de auditoria prestados pelo auditor. Os resultados obtidos estão alinhados aos de Huang et al. (2016). O coeficiente negativo indica que as empresas de auditoria cobram honorários de auditoria menores quando possuem outro relacionamento com a entidade auditada. Esse resultado reforça a justificativa do coeficiente negativo para os casos em que há troca de prestador de serviços.

O tamanho da entidade está associado com a complexidade da mesma e é representado pela variável TAM que apresentou coeficiente positivo, indicando que as empresas maiores demandam maior esforço dos auditores e, consequentemente, maiores honorários pelos serviços prestados. Mutairi et al. (2017), Huang et al. (2016), Goncharov et al. (2014) e Foster e Shastri (2016) encontram resultados semelhantes em suas análises.

A variável representativa de setores fortemente regulados (SETREG) apresentou coeficiente negativo, indicando que a forte regulação pode vir a reduzir os esforços da auditoria e, assim, diminuir os honorários pelos serviços prestados. Os resultados para o mercado brasileiro não se alinham as evidências empíricas anteriores tais como Huang et al. (2016) e Goncharov et al. (2014) que argumentam que a regulação adicionaria risco de litigio ao processo de auditoria. No entanto, a análise textual dos formulários de referência das empresas reguladas, em especial das empresas de energia elétrica, revela que os documentos exigidos pelas reguladoras são auditados em separado e assim compõem os outros serviços e não os honorários de auditoria especificamente, portanto não adicionariam risco de litigio ao serviço.

A prestação de serviços de auditoria por empresa BIG4, representada pela variável dummy de mesmo nome, indica que empresas especializadas, conforme Lin e Yen (2016), incorporam nos honorários de seus serviços prestados esse know-how. Os resultados obtidos estão em consonância com Huang et al. (2016), Goncharov et al. (2014) e Foster e Shastri (2016).

A variável LLAT indicativa do desempenho da empresa não apresentou coeficiente estatisticamente significativo, portanto não se pode inferir que o desempenho possui pode explicativo sobre os honorários da auditoria.

Observando a argumentação de Wang (2012) e Clor-Proell et al. (2014) de que cada nível hierárquico do valor justo, por utilizar-se de insumos diferentes, possuem graus de complexidade distintos, realizou-se uma análise complementar apenas com as empresas que divulgaram ter valor justo mensurados em todos os três níveis hierárquicos. A amostra para esta análise sofreu expressiva redução, uma vez que nem todas as empresas reportaram seus ativos e passivos mensurados a valor justo por nível hierárquico. Os resultados dessa análise complementar são reportados na terceira e quarta coluna da tabela 4, nos painéis A e B.

Os resultados das variáveis representativas de valor justo indicam, por meio da significância estatística, que apenas a mensuração de nível II afeta positivamente no valor dos honorários, conforme apontado por Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016) e Goncharov et al. (2014) e adere ao discurso de Clor-Proell et al. (2014) de que há diferenças devido as premissas e os insumos adotados para a mensuração do valor justo.

A significância estatística apenas para o NIVELII adiciona um achado interessante a literatura uma vez que indica haver uma percepção de complexidade maior adicionada aos



serviços de auditoria quando são utilizadas informações (insumos) observáveis, mas que não aquelas que estejam disponíveis em mercados ativos.

5. Considerações finais

A presente pesquisa teve como objetivo verificar o impacto do uso da mensuração a valor justo sobre os honorários de auditoria, diferenciando período pré e pós adoção do CPC 46. Para isso, duas hipóteses foram elaboradas, sendo que a primeira hipótese prevê que quanto maior for a proporção de ativos e passivos avaliados a valor justo maiores serão os honorários de auditoria e a segunda, de que os valores pagos relativos aos serviços de auditoria aumentaram no período pós-adoção do CPC 46.

O período de análise compreendeu os anos entre 2010 e 2016 e a amostra final foi de 520 observações para o modelo 1 e 75 observações para o modelo 2. Para testar as hipóteses de pesquisa foi utilizada a técnica de regressão linear múltipla estimada por mínimos quadrados ordinários.

As evidências empíricas obtidas por meio da regressão indicam que no ambiente brasileiro quanto maior for a presença de ativos e passivos mensurados a valor justo maior será o honorário de auditoria cobrado pela empresa prestadora de serviços. Os resultados indicam que a complexidade e subjetividade do valor justo é reconhecida pelas empresas de auditoria. As prestadoras de serviços reconhecem que sob o valor justo há um maior esforço devido a sua complexidade e por existir mais riscos associados à subjetividade e, portanto, as empresas cobram um prêmio de risco pela prestação do serviço. A partir de tais resultados, pode-se considerar que a hipótese 1 da pesquisa foi confirmada.

A análise alternativa permitiu identificar que o uso de insumos de nível II é positivamente associado ao valor dos honorários de auditoria, conforme tem sido previsto na literatura internacional, devido a discricionariedade presente na definição de diretrizes e premissas para os insumos de nível II. Embora os insumos de nível 3 sejam considerados na literatura como mais propensos a subjetividade e discricionariedade e, portanto, aumentando a complexidade e esforço por parte dos auditores, para a amostra analisada, os valores evidenciados nesse nível hierárquico não apresentaram significância estatística que pudesse comprovar tal argumentação.

Em relação a segunda hipótese de estudo, não foi possível a confirmação da mesma tendo em vista a não significância estatística do coeficiente da variável PÓS_CPC46, assim presume-se que não haja diferenças entre os honorários nos períodos pré e pós adoção ao CPC 46, possivelmente porque o maior impacto tenha ocorrido no ano de 2010 quando houve a adoção das normas internacionais de contabilidade.

Ambos os modelos, principal e alternativo, fornecem evidências de que no mercado brasileiro o uso do valor justo pode ser incluído como um fator que contribui para o aumento dos custos de monitoramento, tendo em vista sua relação positiva com os honorários de auditoria. Ressalta-se, apesar disso, que esta pesquisa se destina a investigar o custo associado aos serviços de auditoria em ambientes de valor justo, sem, contudo, investigar os benefícios desse mesmo serviço que pode, portanto, tornar-se uma investigação futura.

Outra sugestão de pesquisa futura diz respeito a independência da firma de auditoria em um contexto onde a mesma presta outros serviços concomitantes aos de auditoria das demonstrações contábeis, de modo que se investigue um potencial conflito de interesse decorrente da prestação de outros serviços pelo auditor.

Referências

Abdel-Khalik, A. R. (2010). Fair value accounting and stewardship. *Accounting Perspectives*. 9, p. 253–269.



Adela, D. (2009). Solutions for measuring the fair value of the workforce, *Annals of Faculty of Economics*, 3(1), p. 883-887.

Alexeyeva, I., & Mejia-Likosova, M. (2016). The impact of fair value measurement on audit fees: evidence from financial institutions in 24 European countries. *International Journal of Auditing*, 20, p. 255–266.

Al-Mutairi, A., Naser, K., & Al-Enazi, N. (2017). An Empirical Investigation of Factors Affecting Audit Fees: Evidence from Kuwait. *International Advances in Economic Research*, 23(3), p. 333-347.

Altamuro, J., & Zhang, H. (2013). The financial reporting of fair value based on managerial inputs versus market inputs: Evidence from mortgage servicing rights. *Review of Accounting Studies*, 18(3), p. 833-858

Amel-Zadeh, A. & Meeks, G. (2017). Measuring fair value when markets malfunction: Evidence from the financial crisis, *SSRN*. Disponível em https://ssrn.com/abstract=2943314>

Barlev, B., & Haddad, J. R. (2007). Harmonization, comparability, and fair value accounting *Journal of Accounting, Auditing e Finance*, 22(3), p. 493 – 509.

Barreto, E.; Murcia, F., & Lima, I. S. (2012). Impacto da mensuração a valor justo na crise financeira mundial: identificando a percepção de especialistas em economia e mercado financeiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(15), p. 44-59.

Beaulieu, P. (2001). The effects of judgments of new clients' integrity upon risk judgments, audit evidence, and fees. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 20(2), p. 85–99.

Bedard, J., & Johnstone, K. (2004). Earnings manipulation risk, corporate governance risk, and auditors' planning and pricing decisions. *The Accounting Review*, 79(.2), p. 277–304.

Bell, T., Landsman, W., & Shackelford, D. (2001). Auditors' perceived business risk and audit fees: Analysis and evidence. *Journal of Accounting Research*, 39(1), p. 35–43.

Bignon, V., Biondi, Y., & Ragot, X. (2009). An economic analysis of fair value: accounting as a vector of crisis. *Cournot Centre for Economic Studies, Prisme*, 15.

Borges, V., Nardi, P., & Silva, R. (2017). Determinantes dos Honorários de Auditoria das Empresas Brasileiras de Capital Aberto. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança, 20*(2), 216-230.

Botosan, C. A., & Huffman, A. A. (2015). Decision-useful asset measurement from a business valuation perspective. *Accounting Horizons*, 29(4), p. 757-776.

Brighenti, J., Degenhart, L., & Cunha, P. R. (2016). Fatores Influentes nos Honorários de Auditoria: Análise das Empresas Brasileiras Listadas na Bm&Fbovespa. *Pensar Contábil*, 18(65), p. 16-27.

Cameran, M., & Perotti, P. (2014). Audit fees and IAS/IFRS adoption: evidence from the banking industry. International Journal of Auditing, 18(2), p. 155–69.

Cannon, N. H., & Bedard, J. C. (2017). Auditing challenging fair value measurements: evidence from the field. *The Accounting Review*, 92(4), p. 81-114.

Cao, L., Li, W., & Zhang, L. (2015). Audit mode change, corporate governance and audit effort. *China Journal of Accounting Research*, 8(4), p. 315-335.

Carpentier, C., Labelle, R., Laurent, B., & Suret, J. M. (2008). Does fair value measurement provide satisfactory evidence for audit? The case of high tech valuation. *SSRN*, 2008. Disponivel em <<SSRN: https://ssrn.com/abstract=1269743>>

Castro, W. B. L.; Peleias, I. R. & Silva, G. P. (2015) Determinantes dos Honorários de Auditoria: um Estudo nas Empresas Listadas na BM&FBOVESPA, Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(69), p. 261-273.

Cheng, J. C., Lu, C. C., & Kuo, N. T. (2016). R&D capitalization and audit fees: Evidence from China. *Advances in Accounting, incorporating Advances in International Accounting*, 35, p. 39-48.

Cho, C. C., & Wu, C. H. (2014). Role of auditor in agency conflict and Corporate governance: Empirical analyses of Taiwanese firms. *Chinese Management Studies*,8(3) p. 333-353.

Clor-Proell, S. M., Proell, C. A., & Warfield, T. D. (2014). The effects of presentation salience and measurement subjectivity on nonprofessional investors' fair value judgments. *Contemporary Accounting Research*, 31, p. 45-66.

Couch, R., Thibodeau, N., & Wu, W. (2017). Are fair value options created equal? A study of SFAS 159 and earnings volatility. *Advances in Accounting*, 38, p. 15-29.

Demerjian, P. R., Donovan, J., & Larson, C. R. (2016). Fair Value Accounting and Debt Contracting: Evidence from Adoption of SFAS 159. *Journal of Accounting Research*, 54, p. 1041-1076.

Enoayuk, A. F (2014). Fair value cost measurement practice. Case study Volvo Trucks. *Journal of International Accounting*, 1,1, p. 24.

Erickson, M. J., Goldman, N. C., & Stekelberg, J. (2016). The cost of compliance: FIN 48 and audit fees. *The Journal of the American Taxation Association*. 38(2), p. 67-85

Ettredge, M. L., Xu, Y., & Yi, H. S. (2014). Fair value measurements and audit fees: evidence from the banking industry. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 33(3), p. 33-58.

Fan, J., & Wong, T. J. (2005). Do external auditors perform a corporate governance role in emerging markets? Evidence from East Asia. *Journal of Accounting Research* 43(1), p. 35–72.

Fávero, L. P., Belfiore, P., Silva, F. D., & Chan, B. L. (2009). *Análise de dados*. Modelagem multivariada para tomada de decisões. Rio de Janeiro: Campus.

Foster B.P., & Shastri, T. (2016). Determinants of going concern opinions and audit fees for development stage enterprises. *Advances in Accounting*, 33, p. 68-84.

Georgiou, O., & Jack, L. (2011). In pursuit of legitimacy: A history behind fair value accounting. *The British Accounting Review*, 43(4), p. 311-323.

Goncharov, I., Riedl, E. J., & Sellhorn, T. (2014). Fair value and audit fees. *Review of Accounting Studies*. 19, p. 210-241.

Graham, J. R., Hanlon, M., Shevlin, T., & Shroff, N. (2014). Incentives for tax planning and avoidance: Evidence from the field. *The Accounting Review*, 89(3), p. 991-1023.

Gujarati, D. N.& Porter, D. C. (2011). Econometria básica. 5. ed. Porto Alegre: AMGH.

Herrmann, D., Saudagaran, S. M., & Thomas, W. B. (2006). The quality of fair value measures for property, plant, and equipment. *Accounting Forum*, 30(1), p. 43-59.

Huang, H. W., Lin, S., & Raghunandan, K. (2016). The volatility of other comprehensive income and audit fees. *Accounting Horizons*, 30(2), p. 195-210.

Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs, and ownership structure. *Journal of Financial Economics* 3(4), p. 305-360.

Kanagaretnam, K., Krishnan, G., & Lobo, G. (2010). An empirical analysis of auditor independence in the banking industry, *The Accounting Review*, 85(6), p. 2011-2046.



Kumarasiri, J., & Fisher, R. (2011). Auditors' perceptions of fair-value accounting: developing country evidence. *International Journal of Auditing*, 15(1), p. 66-87.

Kuo, N. T., & Lee, C. F. (2016). A potential benefit of increasing book–tax conformity: evidence from the reduction in audit fees. *Review of Accounting Studies*, 21, p. 1287-1326.

Liao, L. (2014). Relative and incremental value relevance of fair value and historical cost measurements: evidence from european financial institutions. Thesis (Doctor of Philosophy) University of New South Wales.

Lin, H. L., & Yen, A. R. (2016). The effects of IFRS experience on audit fees for listed companies in China. *Asian Review of Accounting*, 24(1), p. 43-68.

Loukil, L. (2016). The Impact of IFRS on the Amount of Audit Fees: The Case of the Large French Listed Companies. *Quarterly Journal of Finance & Accounting*. 54(1/2), p. 41-68. Marra, A. (2016). The pros and cons of fair value accounting in a globalized economy a never ending debate. *Journal of Accounting, Auditing e Finance*, 31(4), p. 582-591.

Mingzhe, Y., & Huifeng, L. (2010). Fair-Value Accounting: Defective Concepts, Wrong Methods and Serious Economic Consequences. SSRN. Disponível em <<SSRN: https://ssrn.com/abstract=1604604>>

Moreira, R. L., Colauto D. R., & Amaral, H.F. (2010). Conservadorismo condicional: estudo a partir de variáveis econômicas. *Revista Contabilidade & Finanças-USP*, 21(54), p. 64-84.

Munteanu, V., & Zuca, M. (2015). Debate regarding measuring accounting value: historical cost against fair value. *Academic Journal of Economic Studies*, 1(4), p. 91-102.

Public Company Accounting Oversight Board. (2010). PCAOB Release nº 2010-004.

Ramanna, K., & Watts, R. L. (2012). Evidence on the use of unverifiable estimates in required goodwill impairment. *Review of Accounting Studies*, 17(4), p. 749-780.

Reis, R. F., & Stocken, P. C. (2007). Strategic Consequences of Historical Cost and Fair Value Measurements. *Contemporary Accounting Research*, 24, p. 557-584.

Sapkauskiene, A., & Orlovskij, S. (2017) The usefulness of fair value estimates for financial decision making - a literature review. *Zeszyty Teoretyczne Rachunkowosci*, 93(149), p. 163-173.

Sapra, H. (2010) The economic trade-offs in the fair value debate. *Chicago Booth Research Paper No. 09-35*.

Simunic, D. (1980). The pricing of audit services: Theory and evidence. *Journal of Accounting Research*, 18(1), p. 161–190.

Singh, J. P., & Doliya, P. (2015) On the audit of fair value measurements. *Economic Horizons*, 17(1), p. 59-69.

Yao, D. F., Percy, M. & Hu, F. (2015) Fair value accounting for non-current assets and audit fees: Evidence from Australian companies, *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 11(1), p. 31-45.